



DOCUMENTO ORIGEM
OFICIO S/N

NÚMERO
PROC.005704/12-0

Nº FOLHAS
15

ORIGEM
(SCCO)-SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

INTERESSADO

ASSUNTO
DOCUMENTO

EMENTA
FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ-RN NO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA - PML.

TRAMITAÇÃO						
DE	PARA	DATA		DE	PARA	DATA
1) SEPROT	SCCO	07	03	2012		/ /
		/	/			/ /
		/	/			/ /
		/	/			/ /
		/	/			/ /
		/	/			/ /
		/	/			/ /
		/	/			/ /
		/	/			/ /
		/	/			/ /
		/	/			/ /
		/	/			/ /
(PA011200)	EMITIDO EM:07/03/2012-09:55:48HS.-	PAULA ALVES MONTEIRO				/ /
		/	/			/ /



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Especial do Interlegis - SINTER 7 MAR 09 12 2012

SENADO FEDERAL

DIRETORIA GERAL ADJUNTA  
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

INTERLEGI



Brasília, 06 de março de 2012.

SENADO 005704/12-0



1005704120

Ao SEPROT:

Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar o documento anexo em processo e devolver a esta SCCO/ Interlegis/SF.

**EMENTA:** Formalização do convênio de participação da Câmara Municipal de MOSSORÓ - RN no Projeto de Modernização Legislativa - PML.

Atenciosamente,

  
NOEMIA GOMES DOS SANTOS  
Chefe do Serviço de Contratos e Convênios

Ilmo. Senhor  
**JORGE BATISTA NUNES**  
Chefe do SEPROT  
Senado Federal

SEPROT/DGERAD  
AUTUADO COM 15 FLS  
ASS.   
Matrícula \_\_\_\_\_



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



**CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - RN  
NO PROGRAMA INTERLEGIS / PROJETO  
DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA -  
PML.**

**CONVÊNIO: RN Nº 094 / INTERLEGIS / PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA  
- PML**

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 11 de dezembro de 2007, para implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER, Ato da Comissão Diretora nº 08, de 2005, neste ato representado pelo Diretor Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, Senador CÍCERO LUCENA, e a CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - RN, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Rua Idalino de Oliveira, s/nº, Bairro: Centro – MOSSORÓ - RN – CEP: 59.695-180, CNPJ 08.208.597/0001-76, representada por seu Presidente, Vereador FRANCISCO JOSÉ LIMA DA SILVEIRA JÚNIOR, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML, para estímulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, com execução por esforço e interesse comuns dos convenientes, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR – Interlegis.



§ 1º São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e, eventualmente, de equipamentos entre os convenientes, aumentando a eficiência e competência das Casas Legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 2º É parte integrante deste Convênio as normas e regulamentação do PROGRAMA INTERLEGIS estabelecidas pelo Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, bem como as respectivas modificações que vierem a ser promovidas, observado o disposto na Cláusula das Disposições Especiais do mencionado Contrato de Empréstimo.

§ 3º Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenientes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do PROGRAMA INTERLEGIS/ Projeto de Modernização Legislativa - PML, com formalização prévia em Termos Aditivos a este Convênio.

§ 4º Toda ação ou atividade, e equipamento se houver, necessário à implementação do objeto deste Termo, que não estiver descrito nos ANEXOS correspondentes, dedicados às especificações e detalhamentos, serão formalizados por meio de Termo Aditivo a este Convênio, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA**

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, observando a CLÁUSULA QUARTA e os ANEXOS deste Convênio;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- tratar das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo n.º 1864/OC-BR, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, propiciando melhoria no trato com o processo de modernização para a Casa Legislativa;
- V- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de informática e comunicação, para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA**

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção dos sistemas e aplicativos descritos nos anexos, e o pessoal necessário à sua operação;



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



- III- informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso dos sistemas e aplicativos, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pelos meios disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IV- disponibilizar e manter a infra-estrutura para instalação de equipamentos eventualmente disponibilizados pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, e zelar pela guarda, administração, correta utilização e manutenção das condições de garantia desses bens, conforme detalhamentos definidos em ANEXO específico;
- V- indicar SERVIDOR RESPONSÁVEL para as verificações de execução das cláusulas celebradas neste Termo;
- VI- informar a todos os usuários credenciados sobre o cumprimento das normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, e respectiva legislação específica, divulgando-os;
- VII- garantir os meios necessários à utilização dos programas e ferramentas disponibilizadas pelo PROGRAMA INTERLEGIS, para execução do Projeto de Modernização Legislativa - PML;
- VIII- promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IX- impedir a instalação e o uso indevido de programas, que não disponham de autorização contratual ou legal, nos equipamentos eventualmente fornecidos pelo ÓRGÃO EXECUTOR para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS.
- X- incentivar o uso dos sistemas e aplicativos para o desenvolvimento dos processos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.



**CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA**

Os sistemas e aplicativos, bem como os equipamentos eventualmente disponibilizados para a Casa Legislativa, têm respaldo nas normas do PROGRAMA INTERLEGIS, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio, estando relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 1º Os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS estão destinados para o uso único e exclusivo na Sede da Casa Legislativa.

§ 2º As destinações finais dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e recebidos pela Casa Legislativa, estão diretamente vinculados ao cumprimento das obrigações celebradas neste Termo, com a finalidade de atender as atividades de implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 3º Todos os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e disponibilizados para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, serão considerados remanescentes, e poderão ser destinados à incorporação patrimonial da Casa Legislativa.

§ 4º Para a possível efetivação do que expressa o Parágrafo Terceiro, a Casa Legislativa, após observância de todos os compromissos dispostos neste Termo, emitirá compromisso que assegura a continuidade do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, como condição prévia à definição da doação a ser efetivada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 5º A responsabilidade por despesas ocasionadas pelos serviços de ligação da internet e correlatos por inferência ficam a cargo da CASA LEGISLATIVA, inclusive, a partir do término do período de garantia de origem dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 6º A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pelo recebimento e administração de bens eventualmente relacionados e descritos



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



nos ANEXOS, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML - com verificação do Manual de Recebimento e Instalação - ANEXO.

§ 7º O recebimento dos referidos bens, quando houver, será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade - ANEXO, por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

§ 8º São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas, acervo de dados e equipamentos, eventualmente disponibilizados, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia dos mesmos.

§ 9º Durante o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, as manutenções assim previstas deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa fornecedora/credenciada conforme contrato de origem.

§ 10 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA, conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto Piloto de Modernização - PML.

§ 11 Após o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, a manutenção do seu funcionamento fica sob a responsabilidade da CASA LEGISLATIVA, para garantir a continuidade do previsto na Cláusula Primeira.

§ 12 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com características e configuração iguais ou superiores ao original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive enviando relatório e comprovações dos fatos ocorridos e das providências realizadas.





**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os Convenentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

**Parágrafo Único.** Havendo prorrogação de vigência do PROGRAMA INTERLEGIS, haverá celebração de Termo Aditivo ou novo Termo de Convênio, conforme os respectivos atos que originarem a mencionada definição de vigência, com o objetivo de não interromper a implementação integral do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I- amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II- pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos programas e equipamentos eventualmente disponibilizados, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III- judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos eventualmente disponibilizados, programas e investimentos fornecidos e realizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML devem ser devolvidos pela CASA LEGISLATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias.



**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação regular que permita a implantação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, na forma estabelecida;
- II- as conseqüências legais advindas da instalação ou uso de programas de informática que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos eventualmente instalados na CASA LEGISLATIVA.

§ 1º O nome da Secretaria Especial do PROGRAMA INTERLEGIS – SINTER, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

§ 2º Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenientes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos.

§ 3º É parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o Plano Diretor/Plano de Trabalho decorrentes do relatório de DIAGNÓSTICO previamente realizado pelo ÓRGÃO EXECUTOR.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 21 de Junho de 2011.

Senador CÍCERO LUCENA  
Diretor Nacional do  
PROGRAMA INTERLEGIS

Vereador FRANCISCO JOSÉ LIMA DA SILVEIRA JÚNIOR  
Presidente da Câmara Municipal de MOSSORÓ - RN

HAROLDO FEITOSA TAJRA  
Diretor da Secretaria Especial do  
Interlegis - SINTER

Representante da CASA LEGISLATIVA  
Câmara Municipal de MOSSORÓ - RN  
(carimbo)

**Maria Clédna Dias**  
CPF: 201.870.634-20  
RESIDENTE - SINSERCAMM

Testemunhas:

Relação de Anexos:

- I - Plano Diretor/Plano de Trabalho
- II - Relação e descrição de Programas/Aplicativos



## Plano de Trabalho Câmara Municipal de MOSSORÓ - RN

### 1. Introdução

O presente Plano de Trabalho é resultado da visita técnica situacional realizada na sede da Câmara Municipal de MOSSORÓ - RN .

Este plano constitui parte integrante e indissociável do convênio realizado entre a Câmara Municipal de MOSSORÓ - RN e a Secretaria Especial do Programa Interlegis do Senado Federal – SINTER.

### 2. O Projeto de Modernização Legislativa

A Câmara Municipal de MOSSORÓ - RN, doravante denominada CM, faz parte do Projeto de Modernização Legislativa (PML) de responsabilidade do Interlegis. O PML prevê o desencadeamento de ações voltadas para as áreas de gestão, tecnologia, informação, comunicação e capacitação em 700 câmaras municipais selecionadas conforme critérios definidos para este desiderato no contrato mantido entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Diante da dificuldade da definição de “moderno” ou “padrão” para uma CM legislativa municipal, valeu-se o Interlegis de um modelo de maturidade que prevê quatro estágios de desenvolvimento, denominados níveis de maturidade: nível I – Infra-estrutura implantada, nível II – E-legislativo implantado, nível III – E – legislativo integrado e nível IV – Gestão do conhecimento planejado.

O objetivo do PML é desencadear ações que conduzam as câmaras municipais participantes a atingir progressivamente estes níveis.

### 3. Objetivo do Plano de Trabalho

Implantar processo de modernização tecnológica, abrangente em termos organizacionais, por intermédio do aporte de sistemas informatizados fornecidos pelo Programa Interlegis, de um programa de capacitação e de consultoria nas áreas de Gestão, de Métodos e Processos, de forma a se alcançar o nível I do Modelo de Maturidade – Infra-estrutura Implantada, que significa a certificação de uma infra-estrutura que possibilitará o desenvolvimento e execução de forma eficiente, eficaz e efetiva das funções legislativas.



#### 4. Compromissos

Para a consecução dos objetivos propostos o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de MOSSORÓ - RN assumem os seguintes compromissos:

##### 4.1 Programa Interlegis

- Fornecer consultoria nas áreas de equipamentos, sistemas e redes tecnológicas;
- Prestar suporte para a atualização da rede local e servidores;
- Fornecer treinamento operacional para os parlamentares e funcionários que utilizarão os novos sistemas;
- Oferecer aos parlamentares e funcionários da Câmara Municipal, cursos a distância e presenciais, de acordo com as necessidades detectadas e possibilidades operacionais da SINTER;
- Prestar suporte técnico na revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
- Prestar suporte técnico na elaboração de Plano de Comunicação;
- Prestar suporte técnico na organização da Biblioteca Legislativa;
- Prestar suporte técnico na organização do arquivo da Casa Legislativa;
- Oferecer, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste Plano de Trabalho para negociação e aprovação da CM.

##### 4.2 Câmara Municipal de MOSSORÓ - RN

- Fazer a indicação formal, com garantia de informação imediata quando de eventual substituição, dos interlocutores técnicos da Câmara Municipal em cada um dos projetos e ações do Programa Interlegis elencados no item 4.1;
- Fazer a adequação do corpo funcional da Câmara à nova realidade tecnológica;
- Fazer a digitalização de toda a documentação referente à produção legislativa;
- Fornecer garantia de sustentabilidade do projeto, durante a sua execução;
- Fornecer ao Interlegis, quando solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao desenvolvimento do projeto;
- Garantir a inscrição dos funcionários da CM em pelo menos dois cursos oferecidos pelo Interlegis a cada ano;
- Garantir aos funcionários da CM condições adequadas para a realização dos cursos a que se refere o item anterior;



- Aprovar, após negociação com a equipe da SINTER, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste plano de trabalho.

### 5. Prazo de Execução

O período inicial estimado para a implantação e execução deste Plano de Trabalho é de 12 meses, renováveis automaticamente no período de vigência deste convênio.

Ao final de cada período de 12 meses uma equipe do Interlegis realizará procedimento de avaliação dos resultados alcançados. Em função destes resultados a CM de MOSSORÓ - RN poderá ser certificada no Nível 1 do modelo de modernização, bem como poderá ser verificada a possibilidade de estruturação de um novo conjunto de ações a ser desenvolvido para atingimento do Nível 2.

### 6. Custos

As ações consignadas neste Plano de Trabalho serão financiadas com recursos do Programa Interlegis, excetuando-se:

- Contratação e manutenção de pessoal da CM;
- Despesas relativas a viagens de parlamentares e funcionários da CM (diárias e passagens);
- Contratação de serviços técnicos pela CM;
- Despesas relacionadas com ações de investimento e obras eventualmente necessárias ao desenvolvimento do PML na Câmara Municipal.

### 7. Disposição Geral

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Convênio celebrado entre o Interlegis e a Câmara Municipal de MOSSORÓ - RN, que permitirá que os compromissos, ações, prazos e custos acordados viabilizem as condições para o recebimento de sistemas, aplicativos, assessorias e capacitações para a implantação do Projeto de Modernização Legislativa.



## ANEXO II

# RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - RN

### ANEXO II – RELAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS INTERLEGIS

#### 1. PORTAL MODELO

O Portal Modelo é um produto gerenciador de conteúdo na internet, moldado em sua estrutura para o atendimento às inúmeras funcionalidades das Casas Legislativas e orientado para a publicação na web de informações relevantes sobre a sua atuação legislativa e administrativa, de interesse público. Além disso, possibilita a criação de diversos canais de comunicação com a sociedade, seja por meio da distribuição de boletins eletrônicos – diretamente aos cidadãos via e-mails, serviço de Ouvidoria, fale conosco e canais RSS (*Really Simple Syndication*) ou *Feeds*, que são agregadores de conteúdo como notícias e outros. Para tanto, o Portal Modelo faz uso de um conjunto de tecnologias que o viabilizam e dão suporte às facilidades de customização de interfaces de apresentação, de navegação e uso pelos gestores de conteúdo e usuários finais, que são os cidadãos em geral.

#### 2. SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL)

O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) tem como finalidade apoiar as Casas Legislativas nas suas atividades relacionadas ao processo legislativo em geral, como: elaboração de proposições, protocolo e tramitação das matérias legislativas, organização das sessões plenárias, manutenção atualizada da base de leis, entre outras; também, mantém e disponibiliza consultas às informações sobre Mesa Diretora, Comissões, Parlamentares, Ordem do Dia, Sessão Plenária, Proposições, Matérias Legislativas e Normas Jurídicas. Assim, com a informatização, facilita as atividades dos Parlamentares - internamente na Casa e, ao mesmo tempo, permite aos cidadãos acompanharem, via internet, todo o andamento dos Processos Legislativos e acesso à Legislação existente.

As proposições nele digitadas são armazenadas segundo o padrão XML (*Extensible Markup Language*); permite o envio e o registro de protocolo das proposições junto à administração legislativa gerando comprovante de entrega; Após deliberação, votação e encaminhamento para o executivo para sanção ou veto e publicação, a matéria retorna ao sistema, na forma de lei, onde passa a fazer parte da base de Leis Municipais. Aceita upload de Normas Jurídicas em qualquer um dos padrões: pdf, odt, doc, txt, HTML, XML, e outros. Pode ser integrado ao Portal Modelo, permitindo o acesso às suas funções e às informações que armazena, já que a sua interface se dá através de navegador web padrão.



CLASSIF. ORÇAMENT RIA: - Programa de Trabalho 011.2005534691001 - Capacita o de Recursos Humanos - Recursos da Despesa: 3.3.51.39 - Outros Servi os de Terceiros - Pessoa F sica.  rea: Fiscalizadora. C m. Pela Comarca: Regeria Verauz Teixeira - Diretor-Geral. Pela Ufmg: C mio Campinas Diniz - Diretor Pela Par ria: Marco Aur lio Crocco Afonso - Presidente. Engenharia de Biorio Anzo.

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISS O PERMANENTE DE LICITA O

AVISOS DE LICITA O PREG O ELETR NICO N  115/11

OBJETO: Aquisi o de ferraes e materiais diversos para reforma do audit rio de TV C mara. Data de abertura: 6/7/2011,  s 10h.

PREG O ELETR NICO N  116/11

OBJETO: Aquisi o de materiais de expediente (lapis, canetas, pastas, formul rios cont veis, canetas personalizadas e separador de projetos). DATA DA ABERTURA: 6/7/2011,  s 10h. EDITAL: C mara deste edital poder  ser obtida na Secretaria da Comiss o, no 14  andar do B dio Anzo - Fone: 3216-4911 e 3216-4921, local onde tamb m ser o prestados esclarecimentos sobre a licita o, bem como no endereo eletr nico: www.camara.gov.br.

JOS  MARTINICHEN FILHO Presidente da Comiss o Permanente de Licita o

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS CENTRO DE FORMA O TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES DA C MARA DOS DEPUTADOS

EDITAL N  8, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O Diretor do Centro de Forma o, Treinamento e Aperfeiçoamento da C mara dos Deputados - CEFOR, no uso de sua compet ncia e de acordo com o Regulamento do CEFOR, aprovado pelo Ato da Mesa n  41/2009, de conformidade com a Lei n  8.112, de 11 de dezembro de 1990, e com o Edital n  06/2007, publicado no Di rio Oficial da Uni o de 7 de maio de 2007, promova por igual modo o prazo de validade do concurso p blico para o cargo de An lise Legistativa -  rea: T cnica em Comiss o Social -  rea: Divis o de Treinamento e Teleg dio.

FERNANDO S BIA VEIRA

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRA O DE CONTRATA O

EDITAL DE NOTIFICA O

O DIRETOR DA SECRETARIA DE ADMINISTRA O DE CONTRATA OES - SADCON DO SENADO FEDERAL, no uso de sua compet ncia, pelos fundamentos expostos nos autos do processo n  000.396/06-0, lido em vista de tentativas frustradas de notifica o, via fax e via postal, com aviso de recebimento, usando o correio com local incerto e n o retorno.

RESOLVE notificar a empresa CENTRO AUTOMOTIVO POLAR LTDA - ME, a respeito do pagamento, o parcelamento e/ou adiamento, no prazo de 3 (tr s) dias  tica, contado da data desta publica o, de uma parcela do valor residual de R\$1.649,42 (um mil seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), referente da multa aplicada pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto no valor de R\$4.030,00 (quatro mil e trinta reais), por meio da Portaria n  5-6, de 4 de setembro de 2006, pelo descumprimento da Cl usula Oitava do Contrato n  190/2003, e decorrente das Notas Fiscais n s 2432, 2433, 2498 e 2683. Caso n o seja formalizado o pagamento do d bito no prazo de 5 (cinco) dias  tica, o mencionado valor ser  inscrita na D vida Ativa da Uni o, nos termos do   2  do art. 29 da Lei Federal n  4.320/1964, com a incid ncia de multa de mora e juros de mora, bem como classifica o espec fica, nos termos do art. 84 da Lei n  8.981/95, etc o art. 17 da Lei n  9.062/95, etc o art. 61 da Lei n  9.430/96. O comprovante de quita o e/ou d bito devem ser dirigidos   SADCON, via Servi o de Processamento Administrativo, localizado no t rreo do Anexo I, nos dias  tica das 9  s 17 horas, n o os autos e/ou com vista franqueada   sua empresa. Qualquer informa o adicional poder  ser obtida pelos telefones (61) 3303-4081, 3303-3366  rea pelo fax (61) 3303-4160.

GUILHERME FERREIRA DA COSTA

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS SUBSECRETARIA DE ADMINISTRA O SERVI O DE CONTRATOS E CONVENIOS

EXTRATOS DE CONVENIOS

ESP CIE: Conv nio n  PI - 079/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e a C mara Municipal de Azevedo

Lopes - PI. OBJETO: Estabelecer e regular a participa o da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42,   2  da Lei n  8.666/93, bem como suas altera es; DATA DE ASSINATURA: 21/06/2011; VIG NCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNAT RIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cl cio Lacerda - Primeiro Secret rio; Pelo Conv niado, Vereador GEOMAR RIBEIRO DA SILVA, Presidente da C mara Municipal de Azevedo Lopes - PI.

ESP CIE: Conv nio n  RN - 094/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal.  rg o Executor do Programa Interlegis II e a C mara Municipal de Mossor  - RN. OBJETO: Estabelecer e regular a participa o da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42,   2  da Lei n  8.666/93, bem como suas altera es; DATA DE ASSINATURA: 21/06/2011; VIG NCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNAT RIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cl cio Lacerda - Primeiro Secret rio; Pelo Conv niado, Vereador FRANCISCO JOS  LIMA DA SILVA JUNIOR, Presidente da C mara Municipal de Mossor  - RN.

ESP CIE: Conv nio n  RN - 095/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal.  rg o Executor do Programa Interlegis II e a C mara Municipal de Apodi - RN. OBJETO: Estabelecer e regular a participa o da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42,   2  da Lei n  8.666/93, bem como suas altera es; DATA DE ASSINATURA: 21/06/2011; VIG NCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNAT RIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cl cio Lacerda - Primeiro Secret rio; Pelo Conv niado, Vereador JO O EVANGELISTA DE MENEZES FILHO, Presidente da C mara Municipal de Apodi - RN.

ESP CIE: Conv nio n  RN - 096/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal.  rg o Executor do Programa Interlegis II e a C mara Municipal de Caic  - RN. OBJETO: Estabelecer e regular a participa o da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42,   2  da Lei n  8.666/93, bem como suas altera es; DATA DE ASSINATURA: 21/06/2011; VIG NCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNAT RIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cl cio Lacerda - Primeiro Secret rio; Pelo Conv niado, Vereador DILSON FORTES, Presidente da C mara Municipal de Caic  - RN.

ESP CIE: Conv nio n  MA - 115/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal.  rg o Executor do Programa Interlegis II e a C mara Municipal de Paulo Ramos - MA. OBJETO: Estabelecer e regular a participa o da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42,   2  da Lei n  8.666/93, bem como suas altera es; DATA DE ASSINATURA: 21/06/2011; VIG NCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNAT RIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cl cio Lacerda - Primeiro Secret rio; Pelo Conv niado, Vereador IRISNALVA PINHEIRO TORQUATO DE ANDRADE, Presidente da C mara Municipal de Paulo Ramos - MA.

ESP CIE: Conv nio n  PE - 130/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal.  rg o Executor do Programa Interlegis II e a C mara Municipal de Esp ranca - PE. OBJETO: Estabelecer e regular a participa o da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42,   2  da Lei n  8.666/93, bem como suas altera es; DATA DE ASSINATURA: 21/06/2011; VIG NCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNAT RIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cl cio Lacerda - Primeiro Secret rio; Pelo Conv niado, Vereador ANCELMO VIEIRA DA COSTA, Presidente da C mara Municipal de Esp ranca - PE.

ESP CIE: Conv nio n  MA - 112/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal.  rg o Executor do Programa Interlegis II e a C mara Municipal de Bacabal - MA. OBJETO: Estabelecer e regular a participa o da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42,   2  da Lei n  8.666/93, bem como suas altera es; DATA DE ASSINATURA: 21/06/2011; VIG NCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNAT RIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cl cio Lacerda - Primeiro Secret rio; Pelo Conv niado, Vereador MANUEL LIMA DA SILVA, Presidente da C mara Municipal de Bacabal - MA.

ESP CIE: Conv nio n  RJ - 143/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal.  rg o Executor do Programa Interlegis II e a C mara Municipal de C rdeno - RJ. OBJETO: Estabelecer e regular a participa o da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42,   2  da Lei n  8.666/93, bem como suas altera es; DATA DE ASSINATURA: 21/06/2011; VIG NCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNAT RIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cl cio Lacerda - Primeiro Secret rio; Pelo Conv niado, Vereador LUCIANO RAMOS PINTO, Presidente da C mara Municipal de C rdeno - RJ.

ESP CIE: Conv nio n  RJ - 145/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal.  rg o Executor do Programa Interlegis II e a C mara Municipal de Po-

l polis - RJ. OBJETO: Estabelecer e regular a participa o da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42,   2  da Lei n  8.666/93, bem como suas altera es; DATA DE ASSINATURA: 21/06/2011; VIG NCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNAT RIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cl cio Lacerda - Primeiro Secret rio; Pelo Conv niado, Vereador PAULO KGOR DA SILVA CARRELLI, Presidente da C mara Municipal de Par polis - RJ.

ESP CIE: Conv nio n  BA - 066/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e a Senado Federal.  rg o Executor do Programa Interlegis II e a C mara Municipal de Teixeira de Freitas - BA. OBJETO: Estabelecer e regular a participa o da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42,   2  da Lei n  8.666/93, bem como suas altera es; DATA DE ASSINATURA: 21/06/2011; VIG NCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNAT RIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cl cio Lacerda - Primeiro Secret rio; Pelo Conv niado, Vereador LUIS BENJONCO RESSURIC O, Presidente da C mara Municipal de Teixeira de Freitas - BA.

Poder Judici rio

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO PREG O N  76/2011

O Programa de STF comunica que no Preg o Eletr nico n  76/2011 - Aquisi o de l mpas de energia de verifica o da esta o Abby Hologramas Sever II - declarou vencedor da licita o a empresa Maxxolution Comercio Importa o, Exporta o e Servi os Ltda. Bras lia, 21 de junho de 2011.

CEZAR AROLDISTO BARROS GADELHA

(SISEC - 21/06/2011) 040061-00001-001INF000001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITA O

N  processo 339/11.  rg o: Controla o de servi os t cnicos especializados para auditoria do Sistema de Tributa o de Processos do Supremo Tribunal Federal. Contrato: P rtese de Apelo   Unicidade de S o Paulo. Fundamento Legal: Art. 25, inciso II e/ou inciso II do art. 13 da Lei n  8.666/93. Declara o de inexigibilidade: em 20/06/2011, por Washington Luiz Ribeiro da Silva, Secret rio de Administra o e Finan as. Justifica o: em 20/06/2011, por Alcides Diniz da Silva, Diretor-Geral.

SECRETARIA

SECRETARIA DE ADMINISTRA O

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PRECOS CONCORR NCIA N  120/11

A Comiss o Permanente de Licita o comunica aos interessados no Concurso n  11/2011 - Contrata o de empresa para presta o de servi os de gerenciamento t cnico-operacional e de g rio administrativo de B dio Juriqu , com a produ o, sob demanda, de programas inform ticos e de manuten o rotineira   divulga o das atas do Poder Judici rio, que a sess o de abertura das propostas de preos das empresas habilitadas ser   s 14h00min de 19/6, no Sala de Reuni es da CPL, Anexo I, Guarap .

Bras lia, 22 de junho de 2011. GUSTAVO DURAN DO VALLE Presidente da Comiss o

SECRETARIA DE ADMINISTRA O E FINAN AS

AVISO DE REGISTRO DE PRECOS

O Supremo Tribunal Federal, torna p blicos o Aviso de Registro de Preos, realizado do Preg o n. 17/2011, conforme Ato de Registro da Proposta n. 94/2011 e Processo Administrativo 342.000. Objeto: Aquisi o de cart es de controle de acesso e de lista e outros, MDI Segurimentos de Inform tica Ltda-TEP; CNPJ: 10.406.176/0001-00, bem  s; Valor: R\$ 14.017,40. Assinatura/Vig ncia: 21/06/2011.

WASHINGTON LUIZ RIBEIRO DA SILVA Secret rio

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL SECRETARIA SECRETARIA DE ADMINISTRA O

AVISOS DE LICITA O PREG O N  46/2011

Objeto: Preg o Eletr nico - Registro de preos para eventual aquisi o de c mbios de rede cont vel (B dio Cor l), modelo de B dio  tica e centro de f rce, de acordo com as especifica es, quantidades e prazos constantes do Termo de Refer ncia - Anexo I do Edital. Local de B dio Licita o: 00007 - Edital: 22/06/2011 de 08:00h  s

BEPROT/DOENAD AUTUADO COM 15 FLS ASS. [Assinatura] Matricula